ÁREA DIREITO

CHAVE DE RESPOSTA -- QUESTÃO 01

Terceiro Setor é composto por pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa que exercem atividades de interesse social, isto é, que não fazem parte do Estado (Primeiro Setor) e nem do Mercado (Segundo Setor). Associações, fundações privadas, cooperativas e organizações religiosas – estas duas, quando realizam atividades de interesse social – contemplam o conceito de Organizações da Sociedade Civil (OSC). As OS (Organizações Sociais) são pessoas jurídicas constituídas sob a forma de associação ou fundação sem fins lucrativos, de direito privado, conforme os requisitos legais. OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) é uma qualificação que pode ser outorgada pelo Poder Executivo, habilitando as pessoas jurídicas de direito privado com objetivos sociais e adequadas à lei, com Conselho Fiscal a prestar serviços públicos não-exclusivos do Estado mediante assinatura de Termo de Parceria. O Sistema S (Serviço Social Autônomo) engloba instituições privadas criadas por lei para atender a interesses de categorias profissionais específicas (indústria, comércio etc.). Podem firmar diferentes tipos de ajuste com o poder público, como termo de fomento, termo de colaboração, parceria, entre outros, a depender da modalidade de cooperação buscada (com ou sem repasse de recursos) e do tipo de entidade envolvida.

O candidato deveria abordar o conceito, diferenciar o terceiro setor do Estado e do Mercado, exemplificar as entidades (sem reduzir todo o setor aos exemplos mencionados), bem como demonstrar conhecimento acerca dos diferentes contratos que podem ser instituídos entre o poder público e as entidades do terceiro setor. Na abordagem do conceito, deveria apresentar, ainda que de modo exemplificativo, quais tipos de pessoas jurídicas de direito privado podem enquadrar-se como entidades do terceiro setor.

CHAVE DE RESPOSTA -- QUESTÃO 02

Créditos adicionais, instrumentos de complementação da Lei Orçamentária Anual, consistem em autorizações para realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento. Estão pautados no conceito de legalidade orçamentária, princípio fundamental que determina que todas as receitas e despesas do Poder Público devem estar previstas e autorizadas em lei. Subdividem-se em suplementares, especiais e extraordinários. Os créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica (para novos programas ou ações). Créditos suplementares são aqueles destinados ao reforço de uma dotação orçamentária já existente. A própria Lei Orçamentária Anual (LOA) já pode trazer uma autorização para o Poder Executivo abrir créditos suplementares até um determinado limite percentual, de modo que novos pedidos de autorização ao Legislativo são dispensados enquanto o limite não for atingido. Créditos extraordinários são abertos para suprir despesas urgentes e imprevisíveis, diferenciando-se dos suplementares e especiais pois podem ser abertos por medida provisória, ao passo que os outros dois tipos demandam lei autorizativa e decreto do Executivo para abertura. As fontes para abertura de créditos adicionais são: superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; excesso de arrecadação; anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei; produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; reserva de contingência; recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do

PLOA, ficarem sem despesas correspondentes. Não podem ser abertos créditos especiais e suplementares sem a indicação de recursos para o custeio, bem como sem autorização legislativa por lei específica, assim como transpor ou remanejar recursos sem autorização legal.

O candidato deveria abordar o conceito de créditos adicionais, apresentar as três espécies, explicando em que consistem e em que se diferenciam entre si, bem como discorrer sobre as vedações, ainda que de modo exemplificativo. O princípio da legalidade orçamentária e a Lei Orçamentária Anual fazem parte do conceito de créditos adicionais, sendo necessário retratá-los na resposta. As fontes de custeio de créditos adicionais não podem ser confundidas com o conceito em si, de modo que a resposta deveria demonstrar conhecimento em relação à diferenciação destas categorias.